

*XXII - é garantido o direito de propriedade;*

A CF protege o **direito de propriedade**, ou seja, dos indivíduos ou organizações **usarem** seus bens, **gozarem** deles e tê-los à **disposição**.

*XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;*

O direito de propriedade não é ilimitado. Para ser garantida a propriedade, ela deve atender sua **função social**. A própria CF define o que se entende por função social da propriedade:

- **Propriedade urbana:** tem que cumprir exigências do plano diretor da cidade.
- **Propriedade rural:** tem que
  - (i) ter aproveitamento racional e adequado;
  - (ii) utilizar adequadamente os recursos naturais disponíveis e preservar o meio ambiente,
  - (iii) observar as disposições que regulam as relações de trabalho e
  - (iv) explorar de modo a favorecer o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

*XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para **desapropriação** por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante **justa e prévia indenização em dinheiro**, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;*

Aqui há outra restrição ao direito de propriedade. O Estado poderá desapropriar um determinado bem nos **três** seguintes casos:

- Necessidade pública;
- Utilidade pública;
- Interesse social.

A pessoa desapropriada tem **direito à justa e prévia indenização em dinheiro**, exceto em casos específicos listados na CF.

*XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário **indenização ulterior, se houver dano;***

Outra restrição ao direito de propriedade: o Estado pode **utilizar** o bem de particular, independentemente de autorização, em caso de **iminente perigo público**. Só haverá indenização, nesse caso, **se houver dano**, e ela será **paga posteriormente**.

*XXVI - a **pequena propriedade rural**, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, **não será objeto de penhora** para pagamento de **débitos decorrentes de sua atividade produtiva**, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;*

Se uma **pequena propriedade rural** é trabalhada por uma família, as dívidas contraídas por causa da atividade (como dívidas com os compradores da plantaç o) n o poder o atingir a propriedade por meio da penhora.

*XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utiliza o, publica o ou reprodu o de suas obras, transmiss vel aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;*

Repare que **apenas** os autores s o titulares do **direito de utilizar, publicar ou reproduzir suas obras**. Eles podem fazer contratos para concess o ou venda desses direitos, mas originalmente s o os titulares exclusivos. **E ap s a morte do autor?** Os herdeiros ganham os direitos sobre a obra, mas **n o pra sempre**: somente pelo tempo que a lei fixar.

*XXVIII - s o assegurados, nos termos da lei:*

*a) a prote o  s participa es individuais em **obras coletivas** e   **reprodu o da imagem e voz humanas**, inclusive nas atividades desportivas;*

Veja que, no caso (i) das **obras coletivas** e (ii) da **reprodu o da imagem e voz**, cada autor ou pessoa que cedeu sua imagem ou voz ter  direito sobre parte da explora o econ mica da obra ou reprodu o.

*b) o **direito de fiscaliza o do aproveitamento econ mico das obras** que criarem ou de que participarem aos criadores, aos int rpretes e  s respectivas representa es*

*sindicais e associativas;*

A CF garante também o **direito de fiscalização** de como as obras são utilizadas para gerar ganhos, por parte dos (i) criadores, (ii) intérpretes e das (iii) respectivas representações sindicais e associativas.

**Atenção!** O direito de criação pertence ao autor, o de fiscalização é mais abrangente.

*XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;*

Temos, no inciso XXIX, o **fundamento das marcas e patentes**, assegurando-se:

- Privilégio **temporário** de utilização aos autores de inventos industriais;
- Proteção às criações industriais;
- Proteção à propriedade das marcas;
- Proteção aos nomes de empresas e outros signos distintivos.

*XXX - é garantido o direito de herança;*

A CF garante que, após a morte do indivíduo, seu patrimônio será transferido aos seus herdeiros, conforme determinações da lei.

*XXXI - a sucessão de bens de **estrangeiros situados no País** será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja **mais favorável** a lei pessoal do "de cujus";*

Após a morte de estrangeiro situado no Brasil, a lei que rege a sucessão de bens (distribuição da herança) é, em regra, **a lei brasileira**, mas poderá ser a lei do país do falecido **se esta for mais benéfica aos cônjuges ou filhos brasileiros**.

*XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a **defesa do consumidor**;*

A CF garante que o Estado deverá tomar medidas para assegurar o **direito dos consumidores**, o que foi feito com a edição do Código de Defesa do Consumidor.